



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2025 de 04 de setembro de 2025**

Dispõe sobre a regulamentação da concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a agentes políticos e servidores do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO**, Sr. **João Paulo Beltrão dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela legislação vigente, FAZ SABER que encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Terão direito ao pagamento de diária o prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores municipais (efetivos, cargos em comissão e com função gratificada), sempre que estiverem a serviço do Município e/ou participando de eventos de qualificação fora da sede municipal.

**Parágrafo único:** Os membros de Conselhos Municipais que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, ou para capacitação, farão jus à percepção de diárias, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais.

**Art. 2º** - A diária consiste no pagamento de valor destinado a cobrir as despesas de alimentação, estada e/ou pernoite em lugar fora do Município.

- I. **Diária com pernoite ou integral:** em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem.
- II. **Meia diária:** corresponde à metade do valor da diária integral, concedida no dia de retorno quando há deslocamento sem necessidade de pernoite.
- III. **Diária sem pernoite ou parcial:** em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de pelo menos uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário ou por número de documento que o identifique (CPF ou RG).

**§1º** - O deslocamento para diferentes municípios em um único dia, não gerará o pagamento de meia diária em dobro.

**§ 2º** - Sempre que o destino seja para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor da diária será pago em dobro.

**Art. 3º** - Não caberá o pagamento de diária, nem mesmo em valor pela metade, nas seguintes situações:



## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

- I. Deslocamentos e/ou trabalhos desenvolvidos em lugar distante a menos de 100km (100 quilômetros) da sede municipal;
- II. Quando o deslocamento e/ou atividade desenvolvida não contar com autorização prévia do Secretário da respectiva pasta ou do Prefeito.

**Art. 4º** - O pedido de pagamento de diárias deverá ser prévio, mediante requerimento, e a sua concessão ocorrerá de forma antecipada com o pagamento do respectivo valor de uma só vez na conta bancária do beneficiário.

**Art. 5º** - No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno do funcionário público ou membro de comissão, ele deverá prestar contas perante a Tesouraria em procedimento simplificado que deverá constar:

- I. Apresentação de atestado/certificado de frequência no evento, exceto em casos que não tenham cunho de qualificação/capacitação, mediante justificativa;
- II. Apresentação de documento fiscal que comprove o gasto com alimentação no local de destino;
- III. Apresentação de nota fiscal ou documento da hospedagem que comprove gasto com a estadia, com a finalidade de comprovação do pernoite, para fazer jus à diária integral;
- IV. Relatório sucinto da natureza do serviço, evento, congresso, curso ou similar.

**§ 1º** - A prestação de contas fora do prazo previsto neste artigo implicará na aplicação de multa pelo atraso, à base de 10% (dez por cento) ao dia de atraso, limitada a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor recebido.

**§ 2º** - A não apresentação da nota fiscal ou documento da hospedagem comprovando o gasto com pernoite acarretará a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária recebida.

**Art. 6º** - As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

- I. Não realização do deslocamento, com a devolução integral do valor recebido;
- II. Retorno antecipado, com a devolução proporcional do valor percebido;
- III. Não apresentação da documentação pertinente à prestação de contas do artigo anterior;
- IV. Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária.

**Art. 7º** - Eventuais valores a serem devolvidos na prestação de contas das diárias ou, ainda, relativos à multa na forma do §1º do artigo 5º, deverão ser pagos no ato da prestação de contas sob pena do beneficiário sofrer desconto em folha salarial ou cobrança judicial, se o caso assim exigir.

**Art. 8º** - Os valores gastos com transporte ou deslocamento, no desempenho das funções de que dispõe o caput do art. 1º desta Lei, serão suportados pela Administração Pública, em forma de adiantamento, levando em consideração o custo de passagem e despesas de locomoção urbana, devendo o servidor ou agente político prestar contas do valor gasto.

**§ 1º** - O transporte intermunicipal ou interestadual, aéreo ou terrestre, até a cidade de destino, para a qual a diária foi solicitada, será pago ou ressarcido pela Administração Pública, devendo ser apresentada a nota fiscal do gasto realizado.



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

**§2º** - Em caso de apresentação de nota fiscal com destino diverso ao que foi solicitado na diária, o valor deverá ser devolvido pelo servidor, salvo se, comprovadamente, tenha que ocorrer conexão de transporte e não seja possível o deslocamento direto ao destino.

**§3º** - As despesas de locomoção urbana serão limitadas na seguinte proporção:

- I. Quando o servidor fizer jus a uma diária e meia (1 e 1/2): R\$ 100,00;
- II. Quando o servidor fizer jus até duas diárias e meia (2 e 1/2): R\$ 200,00;
- III. Quando o servidor fizer jus até três diárias e meia (3 e 1/2): R\$ 300,00;
- IV. Proporcional aos incisos anteriores, caso seja superior a três diárias e meia.

**§4º** - Quando houver justificativa prévia quanto à distância do local do curso/seminário ou evento, ou sendo uma viagem para fora do Estado, evidenciando um deslocamento maior, poderá ser concedido o valor de despesa urbana em dobro.

**§5º** - O beneficiário da diária deverá devolver ao erário público o valor remanescente não utilizado, ou os valores que não forem adequadamente prestados contas.

**Art. 9º** - A alteração das faixas e/ou dos valores constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei sempre dependerá de aprovação mediante lei ordinária.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 863/2018.

Boa Vista do Cadeado, 04 de setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

João Paulo Beltrão dos Santos  
Prefeito Municipal

Filipe da Silva Barasuol  
Secretário de Administração, Fazenda e  
Planejamento



**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

---

**ANEXO ÚNICO - TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS**

<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>DIÁRIA COM PERNOITE NO ESTADO</b>	<b>DIÁRIA COM PERNOITE FORA DO ESTADO</b>	<b>DIÁRIA SEM PERNOITE OU PARCIAL</b>
<b>Prefeito e Vice-Prefeito</b>	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 140,00
<b>Secretários, Procuradores, Assessores - CC5</b>	R\$ 325,00	R\$ 650,00	R\$ 130,00
<b>Demais Servidores e Membros de Comissão</b>	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 110,00